



**REGULAMENTO
CONSELHO SUPERIOR
(CONSUP)**

69 3311-1950 • facimed.edu.br



REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º O Conselho Superior (CONSUP), é o órgão máximo de natureza administrativa, consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional da FACIMED, e é assim constituído:

Presidente da Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda.;

Diretora Geral;

Diretor Acadêmico;

Representante dos Mantenedores;

Diretora Administrativa;

Técnico-Administrativo;

Coordenador de CPA;

Um Docente;

Um Discente;

Um Tutor;

Um representante da Sociedade Civil organizada;

Um Secretário Geral.

§ 1º - Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes terão o mandato de 1 (um) ano, permitida, no máximo, uma recondução.

§ 3º - A representação discente fica vedada a alunos de 1º período e/ou que estejam respondendo a inquérito (sindicância) administrativo ou cumprindo penalidade.

§ 4º No caso de vacância de algum dos cargos do CONSUP, este será preenchido nos termos de sua composição em vigor à época da ocorrência do fato.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CONSUP

Artigo 2º - Compete ao Conselho Superior:

I – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento Geral, suas reformas e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre os casos omissos, quando for de competência

institucional;

II – Decidir sobre o Planejamento Anual de Atividades, no que lhe compete;

III - Decidir sobre criação, desmembramento, incorporação, extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de unidades administrativas e unidades acadêmicas de acordo com a legislação vigente;

IV – Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos em matéria disciplinar em última instância;

V - Validar as atividades da FACIMED;

VI - deliberar sobre contratos, acordos e convênios com organizações públicas e privadas, fundações e autarquias, nacionais ou estrangeiras para a consecução dos objetivos e finalidades institucionais da FACIMED;

VII - aprovar alterações no Plano de Carreira e Capacitação Profissional;

VIII - Determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor da FACIMED, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;

IX - aprovar símbolos e bandeiras para o uso da FACIMED ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;

X - pronunciar-se junto à Mantenedora sobre a criação e incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;

XI - decidir sobre as demais atribuições, que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Geral.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3º A presidência do CONSUP é exercida pelo Presidente da Mantenedora.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente da Mantenedora, a presidência das reuniões é exercida pelo Diretor Geral e, na falta de ambos, pelo Secretário Geral do CONSUP.

Artigo 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

1. Quanto às sessões do CONSUP:

- a) convocar e presidir as sessões;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- c) manter a ordem;
- d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- g) decidir as questões de ordem;

- h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
- k) constituir comissões, designando seus membros e o respectivo presidente;
- l) dar posse aos membros do Colegiado;
- m) julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

2. Quanto aos processos:

- a) distribuir processos aos relatores ou às comissões constituídas de acordo com a peculiaridade do assunto;
- b) deixar de aceitar requerimentos não pertinentes ou que não atendam às exigências regimentais.

3. Quanto às publicações:

- a) baixar Resoluções que envolvam matéria de investimentos institucionais nos setores componentes do organograma da FACIMED;
- b) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSUP SEÇÃO I DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Artigo 4º Os assuntos de competência do CONSUP são por ele conhecidos mediante processo que se inicia pelo requerimento, por parte de qualquer órgão da FACIMED ou de qualquer membro da sua comunidade acadêmica, e termina com a deliberação do plenário e conseqüente publicação de resolução, quando for o caso.

§ 1º Os requerimentos ao CONSUP são dirigidos ao seu Presidente e protocolados na Secretaria Geral (SEGGA).

§ 2º A Secretaria Geral (SEGGA) autua, registra e numera o requerimento, formando, assim, o processo e, em seguida, quando necessário, por sua iniciativa ou a requerimento de quem de direito, junta aos autos outras informações ou documentos pertinentes e os encaminha ao Secretário Geral do CONSUP para providências processuais.

Artigo 5º Recebido o processo, o Presidente do CONSUP decide sobre a admissibilidade do pedido.

§ 1.º Na hipótese de que o requerimento não esteja munido dos documentos necessários para sua análise ou o assunto não seja de competência do Colegiado, o Presidente do CONSUP devolve o processo ao requerente por meio da Secretaria Geral do CONSUP.

§ 2.º Admitido o processo, este será devolvido à Secretaria Geral do CONSUP, para a distribuição ao requerente.

Artigo 6º Cabe ao requerente elaborar parecer circunstanciado sobre o mérito e legalidade do pedido, com relatório e emissão de voto.

Parágrafo único. O Presidente, se julgar necessário, pode solicitar, a quem de direito, por si ou pelo Secretário Geral do CONSUP, informações para melhor análise do assunto objeto do processo.

Artigo 7º Os pareceres devem ser enviados à Secretaria Geral do CONSUP para elaboração da pauta.

SEÇÃO II DA SESSÃO PLENÁRIA

Artigo 8º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa própria a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de representante de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4.º Juntamente com a pauta, são distribuídas aos conselheiros cópias dos pareceres, ficando o processo na Secretaria Geral (SEGEA) para consulta.

§ 5.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 9º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do CONSUP, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas, no mesmo ano letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Artigo 10 Exceto nos casos em que haja disposições contrárias neste Regulamento, ou mesmo no Regimento, o CONSUP funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de *quórum*, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação é secreta e dela não participa o interessado, embora tenha direito a participar da discussão.

Artigo 11 Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único - Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 12 De cada sessão do CONSUP lavra-se ata que, após votada e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral.

§ 1.º As reuniões do CONSUP são secretariadas pelo Secretário Geral, cabendo ao Presidente designar um dos membros do Colegiado no caso de sua ausência.

§ 2.º As atas do CONSUP, após sua aprovação são arquivadas na Secretaria Geral do CONSUP, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§ 3.º A critério do Colegiado, a pedido de qualquer membro e aceito pelo Presidente, poderá ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Artigo 13 O Presidente pode vetar a deliberação do CONSUP em até 10 dias corridos após a reunião em que a mesma houver sido tomada.

§ 1º Vetada a deliberação, o Presidente do CONSUP convocará o Colegiado para, em reunião extraordinária, que se realizará dentro de 20 (vinte) dias contados da reunião

originária, conhecer as razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa em aprovação da deliberação anterior.

§ 3º Da rejeição do veto em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de 10 dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

§ 4º O recurso *ex-officio* do Presidente deve ser acompanhado de manifestação das contrarrazões assinada por 2/3 (dois terços) dos demais membros do CONSUP.

Artigo 14 As deliberações que tenham sentido normativo assumem forma de Resolução a ser baixada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 Os casos de urgência e os omissos são resolvidos pelo Presidente do CONSUP, o que deverá ser referendado pelo Colegiado no prazo de até 90 (noventa) dias do ato.

Artigo 16 Este Regulamento pode ser modificado pelo CONSUP, por decisão da maioria absoluta dos membros, por meio de proposições da Presidência, ou mediante proposição fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

FACIMED

69 3311-1950 • facimed.edu.br

